



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

MUNICIPIO DE CAJURU
CONCORRENCIA Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 3400/2026

Torna-se público que o Município de CAJURU, por meio do Sr. ALEX MORETINI, brasileiro, Prefeito Municipal, sediado neste Município, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11770 de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, através da portaria nº 225/2026 de 29 de junho de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de compras do governo federal, constante da página eletrônica do COMPRASBR, no endereço <https://www.comprasbr.com.br>

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, no endereço <https://www.comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: a partir das 08hrs00min do 20/08/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: até as 08h30min do dia 09/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO: às 09hrs00min do dia 09/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constante no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

EMAIL PARA CONTATO: licitacao@cajuru.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3667-9903 / 3667-9912

LOCAL PARA REALIZAÇÃO: <https://www.comprasbr.com.br>", no qual o edital também está disponível para "download".

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para a execução das obras de Drenagem Urbana, Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária das Microbacias 122 e 123, localizadas na Avenida João Gregório e Rua Lava Pés, no Município de Cajuru/SP

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR por meio do sítio <https://www.comprasbr.com.br>.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para a obtenção do benefício de microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, do intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- 4.1.2. Valor total do item;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. No dia 09 de setembro de 2026 às 09h00min horário de Brasília-DF, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, COMPRASBR - <https://www.comprasbr.com.br>, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>) - Consulta de Impedidos de Licitar.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. No regime de empreitada por preço, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. Os serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.8.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo até a data de assinatura do contrato.

6.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada na assinatura do contrato.

6.8.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

6.9.1. Por se tratar de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, que deverá ser previamente agendada pelo telefone 16 3667-9976 em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data prevista para abertura da sessão pública, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

7.7.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO VI.

7.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17. São considerados documentos de habilitação:
- 7.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 7.17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.17.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 7.17.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.17.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 7.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 7.17.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 7.17.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 7.17.2.4. Prova de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.17.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- 7.17.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, com validade na data da abertura da sessão pública;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

7.17.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública; 7.17.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.18.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1, sendo aceito índice inferior a 1 se a licitante comprovar capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo}$$

7.18.2. Certidão Negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da sessão.

7.18.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório da entrega do objeto desta licitação;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- d) **ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA E JUSTIFICATIVA**

Considerando a estimativa apresentada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, identifica-se como item de maior relevância econômica o item 5.5 – CDHU 54.03.210 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, com quantidade estimada de 160,00 m³ e valor total estimado de R\$ 310.129,88, correspondente a aproximadamente 22,61% do custo total estimado da obra, de R\$ 1.371.508,77.

A escolha deste item como de maior relevância justifica-se por representar a maior parcela individual do valor estimado da contratação e por possuir importância direta para o desempenho, a durabilidade, a segurança e a qualidade final da recomposição do pavimento. A execução da camada de rolamento em CBUQ deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os parâmetros de qualidade e os procedimentos construtivos previstos no projeto e nas referências técnicas adotadas pela Administração, de modo a assegurar a adequada funcionalidade do pavimento e a vida útil esperada da intervenção.

Dessa forma, o item 5.5 deverá receber especial atenção durante a contratação, execução, fiscalização e medição dos serviços, especialmente quanto à qualidade do material fornecido, espessura executada, regularidade da aplicação, atendimento às especificações técnicas e compatibilidade com os quantitativos e preços estimados. A relevância econômica e técnica do item não altera o critério de julgamento ou as demais condições estabelecidas no edital, servindo como elemento de planejamento e de gestão dos riscos associados à contratação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

7.18.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

7.18.3.3. Apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

7.18.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o objeto desta licitação, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento.

7.18.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.18.6. Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de CAJURU deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura da sessão de abertura.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.comprasbr.com.br>



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo adjudicado o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 9.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 9.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, serão as mesmas estabelecidas no termo de referência e no Termo de Contrato;

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A forma e prazo de pagamento, serão as mesmas estabelecidas no termo de referência e no Termo de Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. Fraudar a licitação
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@cajuru.sp.gov.br;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.cajuru.sp.gov.br e no Portal ComprasBr: www.comprasbr.com.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.1.1. Anexo II – Memorial Descritivo

14.11.2. ANEXO III – Planilha Quantitativa Orçamentária

14.11.3. ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro

14.11.3.1. Anexo V –

14.11.3.2. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

14.11.4. Anexo VII –

14.11.5. Anexo VIII – Mapa de Localização

14.11.6. Anexo IX – Projetos

14.11.7. ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato

14.11.8. ANEXO XI - Declaração de Vistoria ou renuncia

14.11.9. ANEXO XII – Carta Proposta

CAJURU, 31 de julho de 2026.

LUCIENE GUEDES DE CARVALHO GODOI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa por empreitada global para pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ (Tipo 1) uma área de pavimento de 5112,80m² da Avenida João Gregório e 2931,2 m² da Rua Lava Pés, incluindo serviços preliminares, movimento de terra - galeria águas pluviais, escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade até 3 metros, infraestrutura, fornecimento e assentamento de tubulação – galeria Águas Pluviais, reconstrução do pavimento - recapeamento e desmobilização e limpeza, com recursos provenientes do conforme processo de convênio, 103039/2026 firmado junto a Secretaria de Governo de Relações Institucionais. E reparos em guias sarjetas.
- 1.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, essa qual define o objeto como obra de engenharia, ou seja, como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme o art. 6º, XII.
- 1.3 A licitação ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fixação de valores máximos unitários, em regime de execução do tipo INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, levando em consideração os valores praticados pelas CDHU.
- 1.4 O prazo de vigência do contrato é de 3 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da Lei nº14.133/2021.
- 1.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as demandas e nas quantidades determinadas nas Ordem de Serviço emitidas, projetos técnicos, memorial descritivo e outros, disponibilizadas à contratada assim da assinatura do contrato.,
- 1.6 O valor global estimado pela Administração para a execução do objeto desta licitação (inclusos BDI e encargos sociais) é de R\$ 1.371.508,77 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos).
- 1.7 Os Serviços desta contratação são caracterizados como comuns para empresas especializadas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.
- 1.8 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	S/BDI	C/BDI	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 20.030,35
1.1	CDHU	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	120,00	R\$ 109,07	R\$ 137,34	R\$ 16.480,91
1.2	CDHU	02.10.040	Locação de rede de canalização	m	231,50	R\$ 1,51	R\$ 1,90	R\$ 440,17
1.3	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	12,00	R\$ 205,77	R\$ 259,11	R\$ 3.109,27
2.0			MÓVIMENTO DE TERRA - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 327.447,65
			Escavação e demolição					



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	116,20	R\$ 11,64	R\$ 14,66	R\$ 1.703,15
2.2	CDHU	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m³	334,14	R\$ 13,12	R\$ 16,52	R\$ 5.520,23
2.3	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	8044,00	R\$ 25,32	R\$ 31,88	R\$ 256.466,40
2.4	CDHU	08.01.040	Escoramento Escoramento de solo descontinuo (1,20 ≤ h ≤ 3,00 m)	m²	555,08	R\$ 60,69	R\$ 76,42	R\$ 42.419,68
2.5	CDHU	11.18.040	Lastro para assentamento de tubulações Lastro de pedra britada - Tubulação principal	m³	29,96	R\$ 221,55	R\$ 278,98	R\$ 8.358,11
2.6	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada - Ramais	m³	2,01	221,55	R\$ 278,98	R\$ 560,74
2.7	CDHU	06.11.040	Reaterro, apiloamento e compactação Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	288,62	R\$ 21,19	R\$ 26,68	R\$ 7.701,09
2.8	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	153,77	R\$ 7,70	R\$ 9,70	R\$ 1.490,93
2.9	CDHU	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	59,44	R\$ 23,16	R\$ 29,16	R\$ 1.733,45
2.10	CDHU	05.10.010	Bota-fora Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	m³	83,37	R\$ 5,52	R\$ 6,95	R\$ 579,49
2.11	CDHU	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	83,37	R\$ 8,71	R\$ 10,97	R\$ 914,37
3.0			INFRAESTRUTURA					R\$ 370.304,43
3.1	CDHU	49.12.110	Poço de visita para águas pluviais Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	Unid.	7,00	R\$ 6991,72	R\$ 8803,97	R\$ 61.627,82
3.2	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	m	5,80	R\$ 780,44	R\$ 982,73	R\$ 5.699,83
3.3	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	Unid.	7,00	R\$ 485,25	R\$ 611,03	R\$ 4.277,19
3.4	CDHU	49.12.030	Bocas de lobo Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	3,00	R\$ 6026,54	R\$ 7588,62	R\$ 22.765,86
3.5	CDHU	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	5,00	R\$ 8280,70	R\$ 10427,06	R\$ 52.135,29
3.6	CDHU	08.10.109	Dissipadores de energia com escada hidráulica Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	99,00	R\$ 793,16	R\$ 998,75	R\$ 98.875,96
3.7	CDHU	08.10.108	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 0,5 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	45,00	R\$ 946,02	R\$ 1191,23	R\$ 53.605,28
3.8	SINAPI	92756	Proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, altura de 23 centímetros, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução.	m²	16,00	R\$ 297,17	R\$ 374,20	R\$ 5.987,14
3.9	CDHU	11.18.150	Lastro e/ou fundação em rachão manual. - Perdas estimadas no preenchimento dos gabiões	m³	170,00	R\$ 277,42	R\$ 349,33	R\$ 59.385,63



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

3.10	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	210,00	R\$ 22,48	R\$ 28,31	R\$ 5.944,43
4.0			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 98.997,90
			Tubo de concreto - Trechos principais					
4.1	CDHU	46.12.160	Tubo de concreto (PA-2), DN= 800 mm	m	103,50	R\$ 477,43	R\$ 601,18	R\$ 62.222,12
4.2	CDHU	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600 mm	m	91,50	R\$ 257,03	R\$ 323,65	R\$ 29.614,17
			Tubo de concreto - Ramais					
4.3	CDHU	46.12.270	Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm - Ramais	m	36,50	R\$ 155,82	R\$ 196,21	R\$ 7.161,61
5.0			RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO					R\$ 553.527,16
			Sarjetas e passeios					
5.1	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa (e=3cm)	m³	0,34	R\$ 1044,55	R\$ 1315,30	R\$ 447,20
			Preparo da Superfície					
5.2	CDHU	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	8044,00	R\$ 16,03	R\$ 20,18	R\$ 162.367,95
5.3	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	m²	8044,00	R\$ 0,91	R\$ 1,15	R\$ 9.217,39
5.4	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	8044,00	R\$ 6,54	R\$ 8,24	R\$ 66.243,69
			Recapeamento asfáltico					
5.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	160,00	R\$ 1539,32	R\$ 1938,31	R\$ 310.129,88
5.6	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana - DMT até 30 km	m³/km	190,00	R\$ 2,98	R\$ 3,75	R\$ 712,96
			Sinalização viária					
5.7	CDHU	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	m²	10,00	R\$ 250,63	R\$ 315,59	R\$ 3.155,93
5.8	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	0,60	R\$ 1657,34	R\$ 2086,92	R\$ 1.252,15
6.0			DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA					R\$ 1.201,28
6.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	60,00	R\$ 15,90	R\$ 20,02	R\$ 1.201,28
			TOTAL GERAL CUSTO OBRA					R\$ 1.371.508,77

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar no item 1.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar no item 1.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Em hipótese nenhuma e permitido a subcontratação total do objeto.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

4.2. A subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que previamente solicitado a fiscalização, salvo situação descritas no item, em demais casos, o deferimento desta ficará a critério da administração municipal.

4.3. A subcontratação parcial poderá ser realizada sem a autorização previa somente em casos em que os serviços por si só exigem a terceirização/subcontratação.

4.4. A subcontratação, se eventual concedida, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o contratante e os subcontratados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do objeto será em até 15 (Quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.3. A execução dos serviços seguirá os métodos descritos no memorial e presente e no projeto da obra.

5.1.4. Os serviços do objeto desta contratação serão executados:

5.1.5. A ordem de serviço será emitida após o período eleitoral 2026.

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO Av. João Gregório e a Rua Lava Pés conforme consta em projeto.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Qualificação Técnica;

- Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, em plena validade.
- Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
- O atestado de visita, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
- Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT atendendo o seguinte item: Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente- CBUQ (Tipo 1), com no mínimo 12.150 m²
- Em nome do Profissional ATP” do responsável (eis) técnico(os) e em nome da Empresa, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Consta no Documento de Formalização de Demanda, item 3 e 5.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01.00 4.4.90.51.00 26.782.5001.2042

Cajuru, 20 de julho 2026.

Resp. Técnico
André Oliveira da Silva
CREA: 5064062025

Secretário da pasta
André Oliveira da Silva
Secretária de Obras, Transporte
e
Saneamento Básico



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: DRENAGEM URBANA, MICROBACIA 122 E 123
ORÇAMENTO DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO**

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, critérios de execução, especificações de materiais e métodos construtivos para a execução das obras de infraestrutura urbana, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária referentes à Microbacia 122 e 123, localizada na Av. João Gregório e Rua Lava Pés.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, especificações do DER/SP, DNIT, concessionárias locais e demais legislações aplicáveis.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1 Tapume para fechamento da obra

Será executado tapume de fechamento da área da obra com portão de acesso, visando garantir a segurança dos trabalhadores e da população, conforme exigências da NR-18.

2.2 Locação da rede de canalização

A locação planialtimétrica da rede de drenagem será executada por equipe técnica habilitada. 2.3 Placa de obra

Será instalada placa de identificação da obra em lona com impressão digital, fixada em estrutura de madeira, contendo informações conforme padrão do órgão contratante.

3. MOVIMENTO DE TERRA – GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.1 Escavações

As escavações mecanizadas de valas serão executadas conforme profundidades previstas:

- Valas com profundidade até 2,00 m;
- Valas com profundidade entre 2,00 m e 3,00 m.

As escavações deverão respeitar as normas de segurança, estabilidade dos taludes e sinalização da área. 3.2

Demolição de pavimento

Será realizada demolição mecanizada do pavimento asfáltico existente, incluindo fragmentação, transporte e descarte adequado do material removido.

3.3 Escoramento

As valas receberão escoramento descontínuo em madeira sempre que necessário para garantir a segurança da execução.

3.4 Lastro e assentamento

Será executado lastro de pedra britada sob as tubulações para regularização e apoio da rede.

4. REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

4.1 Tubulações



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Serão executadas galerias de águas pluviais em tubos de concreto armado tipo PA-2:

- DN 600 mm; □ DN 800 mm.

Os tubos deverão atender às normas técnicas vigentes, possuir perfeito alinhamento e estanqueidade nas juntas.

4.2 Poços de visita

Os poços de visita serão executados em alvenaria conforme projeto, incluindo:

- Fundo de concreto;
- Chaminé;
- Tampão de ferro fundido articulado.

4.3 Bocas de lobo

Serão implantadas bocas de lobo simples e duplas para captação das águas pluviais.

4.4 Dissipadores de energia

Serão executados dissipadores em escala hidráulica para redução da velocidade das águas pluviais e prevenção de erosões.

4.5 Gabiões

Os gabiões tipo caixa e colchão Reno serão executados com tela metálica galvanizada revestida em PVC, preenchidos com pedra de mão, destinados à contenção e proteção hidráulica.

4.6 Reaterro e compactação

Após assentamento das tubulações, será executado reaterro mecanizado com compactação em camadas sucessivas, garantindo densidade mínima de 95% PN.

5. INFRAESTRUTURA DO PAVIMENTO

5.1 Regularização do subleito

A camada de solo existente será regularizada e compactada para recebimento da estrutura do pavimento.

5.2 Base e reforço

Será executada camada de solo estabilizado granulometricamente e reforço estrutural.

5.3 Transporte de materiais

Todo transporte de materiais será realizado por caminhões apropriados, respeitando as normas de trânsito e segurança.

6. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

6.1 Fresagem

Será realizada fresagem do pavimento existente com espessura média de até 5 cm, incluindo remoção e transporte do material fresado.

6.2 Pintura de ligação

Antes da aplicação da nova camada asfáltica será executada pintura betuminosa ligante, garantindo aderência entre as camadas.

6.3 Camada de rolamento

A recomposição do pavimento será executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), aplicado conforme especificações técnicas do DER/SP.

6.4 Sarjetas e passeios

As sarjetas serão executadas em concreto simples moldado in loco com resistência mínima.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

7.1 Sinalização horizontal

Será executada sinalização horizontal com tinta acrílica retrorrefletiva e antiderrapante, incluindo faixas, símbolos e letras.

7.2 Sinalização vertical

Serão implantadas placas de regulamentação e advertência em chapa de aço galvanizado com película refletiva tipo IA/IA.

8. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

Ao término da obra será realizada limpeza geral das áreas executadas, incluindo:

- Remoção de resíduos;
- Retirada de materiais excedentes;
- Limpeza das vias;
- Destinação adequada dos entulhos.

A obra somente será considerada concluída após vistoria e aprovação da fiscalização.

9. MATERIAIS

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes da ABNT, DNIT e DER/SP. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- Certificados de qualidade;
- Ensaio laboratoriais;
- Controle tecnológico dos materiais; ☐ ART/RRT de execução.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-33 – Espaços Confinados.

Será obrigatória a utilização de EPIs e EPCs por todos os trabalhadores.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, obedecendo às unidades previstas na planilha orçamentária.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será definido no edital de licitação e cronograma físico-financeiro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- Projetos executivos;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- Normas técnicas vigentes; ☐ Determinações da fiscalização.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

Valor total estimado da obra conforme planilha orçamentária:

R\$ 1.371.508,77

Cajuru, 27 de MAIO de 2026

André Oliveira da Silva

Engenheiro Civil CREA 5064062025-SP

Alex Moretini

Prefeito Municipal de Cajuru - SP



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	DRENAGEM URBANA - MICROBACIA 122 E 123						
	Av. João Gregório e Rua Lava Pés		CDHU nº 201 e SINAPI 03/2026				
	ORÇAMENTO INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO		25,92%				BDI
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	S/BDI	C/BDI	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 20.030,35
	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m ²	120,00	R\$ 109,07	R\$ 137,34	R\$ 16.480,91
	02.10.040	Locação de rede de canalização	m	231,50	R\$ 1,51	R\$ 1,90	R\$ 440,17
	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m ²	12,00	R\$ 205,77	R\$ 259,11	R\$ 3.109,27
2.0		MOVIMENTO DE TERRA - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 327.447,65
		Escavação e demolição					
	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m ³	116,20	R\$ 11,64	R\$ 14,66	R\$ 1.703,15
	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m ³	334,14	R\$ 13,12	R\$ 16,52	R\$ 5.520,23
	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m ²	8044,00	R\$ 25,32	R\$ 31,88	R\$ 256.466,40
		Escoramento					
	08.01.040	Escoramento de solo descontinuo (1,20 ≤ h ≤ 3,00 m)	m ²	555,08	R\$ 60,69	R\$ 76,42	R\$ 42.419,68
		Lastro para assentamento de tubulações					
	11.18.040	Lastro de pedra britada - Tubulação principal	m ³	29,96	R\$ 221,55	R\$ 278,98	R\$ 8.358,11
	11.18.040	Lastro de pedra britada - Ramais	m ³	2,01	R\$ 221,55	R\$ 278,98	R\$ 560,74
		Reaterro, apiloamento e compactação					
	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m ³	288,62	R\$ 21,19	R\$ 26,68	R\$ 7.701,09
	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	153,77	R\$ 7,70	R\$ 9,70	R\$ 1.490,93
	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m ³	59,44	R\$ 23,16	R\$ 29,16	R\$ 1.733,45



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

		Bota-fora					
	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	m³	83,37	R\$ 5,52	R\$ 6,95	R\$ 579,49
	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	83,37	R\$ 8,71	R\$ 10,97	R\$ 914,37
3.0		INFRAESTRUTURA					R\$ 370.304,43
		Poço de visita para águas pluviais					
	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	Unid.	7,00	R\$ 6991,72	R\$ 8803,97	R\$ 61.627,82
	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	m	5,80	R\$ 780,44	R\$ 982,73	R\$ 5.699,83
	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	Unid.	7,00	R\$ 485,25	R\$ 611,03	R\$ 4.277,19
		Bocas de lobo					
	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	3,00	R\$ 6026,54	R\$ 7588,62	R\$ 22.765,86
	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	5,00	R\$ 8280,70	R\$ 10427,06	R\$ 52.135,29
		Dissipadores de energia com escada hidráulica	Unid.	2,00			
	08.10.109	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	99,00	R\$ 793,16	R\$ 998,75	R\$ 98.875,96
	08.10.108	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 0,5 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	45,00	R\$ 946,02	R\$ 1191,23	R\$ 53.605,28
	92756	Proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, altura de 23 centímetros, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução.	m²	16,00	R\$ 297,17	R\$ 374,20	R\$ 5.987,14
	11.18.150	Lastro e/ou fundação em rachão manual. - Perdas estimadas no preenchimento dos gabiões	m³	170,00	R\$ 277,42	R\$ 349,33	R\$ 59.385,63
	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	210,00	R\$ 22,48	R\$ 28,31	R\$ 5.944,43
4.0		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 98.997,90
		Tubo de concreto - Trechos principais					
	46.12.160	Tubo de concreto (PA-2), DN= 800 mm	m	103,50	R\$ 477,43	R\$ 601,18	R\$ 62.222,12
	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600 mm	m	91,50	R\$ 257,03	R\$ 323,65	R\$ 29.614,17
		Tubo de concreto - Ramais					
	46.12.270	Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm - Ramais	m	36,50	R\$ 155,82	R\$ 196,21	R\$ 7.161,61
5.0		RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO					R\$ 553.527,16
		Sarjetas e passeios					
	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa (e=3cm)	m³	0,34	R\$ 1044,55	R\$ 1315,30	R\$ 447,20



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

		Preparo da Superfície					
	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	8044,00	R\$ 16,03	R\$ 20,18	R\$ 162.367,95
	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	m²	8044,00	R\$ 0,91	R\$ 1,15	R\$ 9.217,39
	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	8044,00	R\$ 6,54	R\$ 8,24	R\$ 66.243,69
		Recapeamento asfáltico					
	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	160,00	R\$ 1539,32	R\$ 1938,31	R\$ 310.129,88
	95875	Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana - DMT até 30 km	m³/km	190,00	R\$ 2,98	R\$ 3,75	R\$ 712,96
		Sinalização viária					
	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	m²	10,00	R\$ 250,63	R\$ 315,59	R\$ 3.155,93
	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	0,60	R\$ 1657,34	R\$ 2086,92	R\$ 1.252,15
6.0		DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA					R\$ 1.201,28
	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	60,00	R\$ 15,90	R\$ 20,02	R\$ 1.201,28
		TOTAL GERAL CUSTO OBRA					R\$ 1.371.508,77

Cajuru, 27 de maio de 2026

Alex Moretini Prefeito Municipal de Cajuru - SP



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA - AÇÕES											
Obra:	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA JOÃO GREGÓRIO DA SILVA E RUA "LAVA PÉS"										
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
1.0	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL										
2.0	LICITAÇÃO										
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
4.0	MOVIMENTO DE TERRA - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS										
5.0	INFRAESTRUTURA										
6.0	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS										
7.0	RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO										
8.0	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA										
9.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRAMENTO										
TOTAL GERAL											

ALEX

MORETINI:10787762881

Assinado de forma digital por ALEX
MORETINI:10787762881
Dados: 2026.05.27 11:11:36 -03'00'

Alex Moretini
Prefeito Municipal de Cajuru - SP

Cajuru, 27 de maio de 2026



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SGRI-PRC-2026-00663-DM

CONVÊNIO: 103039/2026

PARECER JURÍDICO: 8/2025

DEMANDA: 122395

PARTÍCIPE: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de CAJURU.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para Pavimentação Avenida João Gregório da Silva e Rua "Lava Pés" na Avenida João Gregório da Silva e Rua "Lava Pés", de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.371.508,77 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos) dos quais R\$ 1.348.779,81 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 22.728,96 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do

Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 23/06/2026



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 25/06/2026 às 10:02:30 Documento N°: 014283008A006781250 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014283008A006781250>





Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 103039/2026

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 1.348.779,81 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

CPF: 073.368.757-18

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: ROGÉRIO DIAS CORREIA

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 269.390.548-63

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: ALEX MORETINI

Cargo: Prefeito

CPF: 107.877.628-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo: Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CPF: 351.997.518-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: ALEX MORETINI

Cargo: Prefeito

CPF: 107.877.628-81

(1) Quando for o caso.

SGRICAP2026102296DM



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 24 de junho de 2026

ALEX MORETINI
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 24/06/2026 às 10:33:25

Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 23/06/2026 às 12:58:48

Assinado com senha por: ALEX MORETINI - 22/06/2026 às 11:15:15

Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 23/06/2026 às 19:35:40 Documento N°: 014260600A006769697

- consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014260600A006769697>



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO VII

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Serviço Lei nº 6.496, de 7

de dezembro de 1977

2620261661408

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

DRE OLIVEIRA DA SILVA

Profissional: Engenheiro Civil

Nº: 2611073716 Registro:

4062025-SP

Empresa Contratada:

Endereço:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru (SP)

CNPJ: 45.227.337/0001-74

Endereço: Largo SÃO BENTO

Bairro: CENTRO 185

Complemento: Cidade:

UF: SP

Cajuru

Contrato:

Assinado em: 27/05/2026

Vinculada à Art nº:

14240-015

Valor: R\$ 0,01

de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Objeto Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Largo SÃO BENTO

185

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cajuru

SP

14240-015

Data de Início: 27/05/2026

Data de Término: 27/08/2026

Coordenadas Geográficas:

Localidade:

Endereço:

CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

Projeto de pavimentação asfáltica para vias 8044,00000 metro quadrado urbanas

Fiscalização de obra de pavimentação asfáltica para vias 8044,00000 metro quadrado urbanas

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

RECAP PARA AS SEGUINTE VIAS, AV. JOÃO GREGORIO, QUANTIDADE DE 5112,80m², RUA SETE DE SETEMBRO (LAVA PÉS), QUANTIDADE DE 2931,20m².

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

Entidade de Classe

Nenhu

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDRE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 387.978.088-90

Prefeitura Municipal de Cajuru (SP) - CPF/CNPJ: 45.227.337/0001-74

A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Valor	ART	1	Registrada	27/05/2	Valor	Pago	1	Nosso	26202616614	Versão	do
Impresso			em:					27/05/2026		15:24:26	



Autenticação de ART
2620261661408



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Será lançado no site da prefeitura Municipal por não ter ficado legível

ANEXO IX

PROJETOS

Será lançado no site da prefeitura Municipal por não ter ficado legível



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 3400/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU E A
EMPRESA:

.....

O Município de CAJURU, com sede neste Município, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74, neste ato representado pelo Sr. ALEX MORETINI, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3400/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução das obras de Drenagem Urbana, Infraestrutura, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária das Microbacias 122 e 123, localizadas na Avenida João Gregório e Rua Lava Pés, no Município de Cajuru/SP.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1		
...		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Matriz de Risco;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

1.3.5. E demais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.9 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 3 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da Lei nº14.133/2021.

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

3.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

3.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

3.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

3.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês Janeiro do ano de 2026 e CDHU versão 192 c/desoneração.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze dias).

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 9.40.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 9.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 9.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 9.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.43. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 10.9. O Contratado deverá prestar, no

fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo da assinatura do contrato e do início de sua vigência.

11.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

11.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.8. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.8.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.8.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.8.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.8.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

11.8.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.9. O contratado apresentará, no prazo máximo da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.13 deste contrato.

11.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. 11.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 11.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 11.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.14, observada a legislação que rege a matéria.

11.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

11.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento vigente do Município de CAJURU, na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CAJURU para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAJURU/SP, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA (documento obrigatório para habilitação da empresa)

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 03/2026 que a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
sediada na _____ representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.
CAJURU/SP, _____ de _____ de 2026.

Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

CAJURU/SP, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Licitante



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa, CNPJ _____, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto da Concorrência 03/2026, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____
de _____ de 2026.

_____, em _____



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO XII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa) A

Prefeitura de CAJURU

Concorrência Nº 03/2026 __ PROCESSO Nº 3400/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente o Edital supra referido, e seus anexos, declaramos estar cientes de seus termos, bem como das condições de contratação, constantes da Minuta de Contrato e propomos executar os serviços de engenharia nele solicitadas, nas seguintes condições:

- a) propomos o valor total da mão de obra/locação de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de engenharia, conforme planilhas, memorial, projeto e cronograma em anexo, conforme disposto nos itens das Condições Específicas do presente Edital, objeto da Concorrência nº 03/2026 é de R\$ _____
- b) Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____ % (_____ por cento), já inclusas no valor acima proposto.
- c) - Prazo de conclusão do objeto, conforme cronograma físico.
- d) - A garantia da obra é de 05 (cinco) anos contados a partir da sua conclusão.
- e)- O pagamento será efetuado conforme previsão no Termo de Referência e Contrato
- f)- A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, excluídos os prazos de eventual interposição de recurso e julgamento do mesmo.
- g) - Declaro os dados de conta corrente em nome da pessoa jurídica participante do edital Bco XXX C/Cxxxx-x e de que estou ciente que os pagamentos às Contratadas serão efetuados através da conta informada.

CAJURU, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA FUNÇÃO:

NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição de necessidade e objetivos a serem alcançados estão pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda, item 2.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vistoria

2.1.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.333; Art. 63; § 2º).

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o recapeamento apenas uma única solução eficiente, que seja compatível com a necessidade do município.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução das obras de drenagem urbana para ampliação e adequação do sistema de captação e escoamento das águas pluviais, visando reduzir alagamentos, processos erosivos e danos à infraestrutura urbana.

1. **Serviços Preliminares:** Instalação de tapumes, locação da obra, sinalização provisória e placa de identificação.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2. **Movimentação de Terra:** Escavação das valas, demolição do pavimento existente, escoramento quando necessário, execução de lastro, reaterro, compactação e destinação do material excedente.
3. **Implantação da Drenagem:** Assentamento das galerias de águas pluviais em tubos de concreto, construção de poços de visita, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem.
4. **Obras Complementares:** Execução de dissipadores de energia em gabiões e proteção dos pontos de lançamento para evitar processos erosivos.
5. **Recomposição do Pavimento:** Reconstrução da pavimentação asfáltica, passeios e demais áreas afetadas pela execução das galerias.
6. **Sinalização e Limpeza Final:** Implantação da sinalização viária definitiva, retirada das instalações provisórias e limpeza geral da obra.

A solução permitirá o adequado funcionamento do sistema de drenagem, aumentando a vida útil da infraestrutura urbana, melhorando a segurança e a mobilidade da população e reduzindo os custos de manutenção das vias públicas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	S/BDI	C/BDI	TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 20.030,35
1.1	CDHU	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	120,00	R\$ 109,07	R\$ 137,34	R\$ 16.480,91
1.2	CDHU	02.10.040	Locação de rede de canalização	m	231,50	R\$ 1,51	R\$ 1,90	R\$ 440,17
1.3	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	12,00	R\$ 205,77	R\$ 259,11	R\$ 3.109,27
2.0			MOVIMENTO DE TERRA - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 327.447,65
			Escavação e demolição					
2.1	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	116,20	R\$ 11,64	R\$ 14,66	R\$ 1.703,15
2.2	CDHU	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m³	334,14	R\$ 13,12	R\$ 16,52	R\$ 5.520,23
2.3	CDHU	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	8044,00	R\$ 25,32	R\$ 31,88	R\$ 256.466,40
			Escoramento					
2.4	CDHU	08.01.040	Escoramento de solo descontinuo (1,20 ≤ h ≤ 3,00 m)	m²	555,08	R\$ 60,69	R\$ 76,42	R\$ 42.419,68
			Lastro para assentamento de tubulações					
2.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada - Tubulação principal	m³	29,96	R\$ 221,55	R\$ 278,98	R\$ 8.358,11
2.6	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada - Ramais	m³	2,01	R\$ 221,55	R\$ 278,98	R\$ 560,74
			Reaterro, apiloamento e compactação					
2.7	CDHU	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	288,62	R\$ 21,19	R\$ 26,68	R\$ 7.701,09



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2.8	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	153,77	R\$ 7,70	R\$ 9,70	R\$ 1.490,93
2.9	CDHU	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	59,44	R\$ 23,16	R\$ 29,16	R\$ 1.733,45
			Bota-fora					
2.10	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	m³	83,37	R\$ 5,52	R\$ 6,95	R\$ 579,49
2.11	CDHU	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	83,37	R\$ 8,71	R\$ 10,97	R\$ 914,37
3.0			INFRAESTRUTURA				R\$	370.304,43
			Poço de visita para águas pluviais					
3.1	CDHU	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	Unid.	7,00	R\$ 6991,72	R\$ 8803,97	R\$ 61.627,82
3.2	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	m	5,80	R\$ 780,44	R\$ 982,73	R\$ 5.699,83
3.3	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	Unid.	7,00	R\$ 485,25	R\$ 611,03	R\$ 4.277,19
			Bocas de lobo					
3.4	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	3,00	R\$ 6026,54	R\$ 7588,62	R\$ 22.765,86
3.5	CDHU	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto	Unid.	5,00	R\$ 8280,70	R\$ 10427,06	R\$ 52.135,29
			Dissipadores de energia com escada hidráulica	Unid.	2,00			
3.6	CDHU	08.10.109	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 1 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	99,00	R\$ 793,16	R\$ 998,75	R\$ 98.875,96
3.7	CDHU	08.10.108	Gabião tipo caixa em tela metálica, altura de 0,5 m, com revestimento liga zinco/alumínio, malha hexagonal 8/10 cm, fio diâmetro 2,7 mm, independente do formato ou utilização	m³	45,00	R\$ 946,02	R\$ 1191,23	R\$ 53.605,28
3.8	SINAPI	92756	Proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, altura de 23 centímetros, enchimento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e execução.	m²	16,00	R\$ 297,17	R\$ 374,20	R\$ 5.987,14
3.9	CDHU	11.18.150	Lastro e/ou fundação em rachão manual. - Perdas estimadas no preenchimento dos gabões	m³	170,00	R\$ 277,42	R\$ 349,33	R\$ 59.385,63
3.10	CDHU	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	210,00	R\$ 22,48	R\$ 28,31	R\$ 5.944,43
4.0			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO - GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS				R\$	98.997,90
			Tubo de concreto - Trechos principais					
4.1	CDHU	46.12.160	Tubo de concreto (PA-2), DN= 800 mm	m	103,50	R\$ 477,43	R\$ 601,18	R\$ 62.222,12
4.2	CDHU	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600 mm	m	91,50	R\$ 257,03	R\$ 323,65	R\$ 29.614,17
			Tubo de concreto - Ramais					
4.3	CDHU	46.12.270	Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm - Ramais	m	36,50	R\$ 155,82	R\$ 196,21	R\$ 7.161,61
5.0			RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO RECAPEAMENTO				R\$	553.527,16
			Sarjetas e passeios					
5.1	CDHU	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa (e=3cm)	m³	0,34	R\$ 1044,55	R\$ 1315,30	R\$ 447,20
			Preparo da Superfície					
5.2	CDHU	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e variação	m²	8044,00	R\$ 16,03	R\$ 20,18	R\$ 162.367,95
5.3	CDHU	54.01.410	Variação de pavimento para recapeamento	m²	8044,00	R\$ 0,91	R\$ 1,15	R\$ 9.217,39
5.4	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	8044,00	R\$ 6,54	R\$ 8,24	R\$ 66.243,69
			Recapeamento asfáltico					



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

5.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	160,00	R\$ 1539,32	R\$ 1938,31	R\$ 310.129,88
5.6	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante 10 m³ de massa asfáltica para pavimentação urbana - DMT até 30 km	m³/km	190,00	R\$ 2,98	R\$ 3,75	R\$ 712,96
			Sinalização viária					
5.7	CDHU	70.02.013	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras	m²	10,00	R\$ 250,63	R\$ 315,59	R\$ 3.155,93
5.8	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	0,60	R\$ 1657,34	R\$ 2086,92	R\$ 1.252,15
6.0			DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA					R\$ 1.201,28
6.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	60,00	R\$ 15,90	R\$ 20,02	R\$ 1.201,28
			TOTAL GERAL CUSTO OBRA					R\$ 1.371.508,77

5.1 – ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA E JUSTIFICATIVA

Considerando a estimativa apresentada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, identifica-se como item de maior relevância econômica o item 5.5 – CDHU 54.03.210 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, com quantidade estimada de 160,00 m³ e valor total estimado de R\$ 310.129,88, correspondente a aproximadamente 22,61% do custo total estimado da obra, de R\$ 1.371.508,77.

A escolha deste item como de maior relevância justifica-se por representar a maior parcela individual do valor estimado da contratação e por possuir importância direta para o desempenho, a durabilidade, a segurança e a qualidade final da recomposição do pavimento. A execução da camada de rolamento em CBUQ deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os parâmetros de qualidade e os procedimentos construtivos previstos no projeto e nas referências técnicas adotadas pela Administração, de modo a assegurar a adequada funcionalidade do pavimento e a vida útil esperada da intervenção.

Dessa forma, o item 5.5 deverá receber especial atenção durante a contratação, execução, fiscalização e medição dos serviços, especialmente quanto à qualidade do material fornecido, espessura executada, regularidade da aplicação, atendimento às especificações técnicas e compatibilidade com os quantitativos e preços estimados. A relevância econômica e técnica do item não altera o critério de julgamento ou as demais condições estabelecidas no edital, servindo como elemento de planejamento e de gestão dos riscos associados à contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Pormenorizado no item 5.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não existe necessidade de parcelamento.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não existe necessidade de parcelamento.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9 – ALINHAMENTO COM PCA

Possui alinhamento ao PCA.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pormenorizado no DFD item 2.

11 – PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução adotada não dispõe de maiores esforços para que seja aplicada. A compra dos itens será feita e as alterações serão aplicadas conforme consta em projeto que já está pronto.

Cajuru, 20 de julho de 2026.

Resp. Técnico

André Oliveira da Silva

Secretária de Obras, Transporte e
Saneamento Básico

Secretário da pasta

André Oliveira da Silva

Secretária de Obras, Transporte e
Saneamento Básico